



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.520/2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM BEM IMÓVEL PARTICULAR PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES COMPREENDENDO, UMA QUADRA POLI ESPORTIVA NAS PROXIMIDADES DA RUA LUIZ VIANA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel da Administração Pública Municipal com bem imóvel particular, bens adiante descritos, para fins de promover a implantação da Praça dos Esportes, compreendendo quadra coberta, campo de futebol, parque infantil, área quadra em saibro, área para prática de ginástica ao ar livre para jovens e idosos, 04 quiosques, pista de skate, pista para caminhada, totem e área de paisagismo.

**Art. 2º-** O bem imóvel pertencente ao particular, notadamente a **Srª. TÂNIA REGINA DOS SANTOS**, constitui-se de: Imóvel urbano de uso residencial, localizado na Rua Professor Maurício Teles, conforme memorial descritivo avaliados em preço médio, conforme laudo de avaliação, em R\$ 169.891,92 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

**Art. 3º-** O bem imóvel dominical objeto da presente Lei Autorizativa de permuta, constitui-se de um terreno público, também localizado na Rua Professor Maurício Teles, com área total de 13.334,73 m<sup>2</sup> da qual será desmembrada um lote de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), sem edificação, inscrita no cadastro municipal nº 01.040500615001, pertencente a esta municipalidade sob o no de matrícula nº R-1/4708, livro 2-M. folhas 67, por área territorial de 85,5 m<sup>2</sup> (oitenta e cinco vírgula cinco metros por quadrado) e edificação avaliada em R\$ 50.967,57 (cinquenta mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta sete centavos), em Alagoinhas (BA), que fica autorizado.

1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º-** A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do Interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

**Art. 5º-** Da Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 24 de setembro de 2020.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
PREFEITO